

# **PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2009 - COMPLEMENTAR**

Inclui alínea ‘j’ no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para instituir a inelegibilidade dos civilmente insolventes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea ‘j’:

“Art. 1º .....

I – .....

.....

j) os que forem declarados civilmente insolventes, por decisão judicial, enquanto durarem os efeitos da sentença.

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Constituição prevê no seu art. 14, § 9º, que lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade que não os já inscritos na Lei Maior, a fim de proteger a probidade administrativa e a moralidade para o exercício do cargo, considerada a vida pregressa do candidato.

Nesse sentido foi aprovada e está em vigor, desde 1990, a Lei Complementar nº 64, que dispõe sobre a inelegibilidade para cargos públicos eletivos.

O presente projeto de lei tem o objetivo de incluir, dentre as hipóteses de inelegibilidade para qualquer cargo eletivo previstas na Lei em questão, a daqueles que forem declarados civilmente insolventes, em decisão judicial transitada em julgado.

Com efeito, como dispõe a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), dentre os efeitos da sentença que declara a insolvência civil está a perda do direito de o devedor administrar os seus bens e deles dispor.

Ora, parece-nos certo que quem está proibido – por sentença judicial – de administrar seus bens também não deve poder administrar a coisa pública. Logo, deverá ser impedido de se candidatar a cargo eletivo.

Pondere-se que adotamos a prudência de estabelecer ressalva no sentido de que uma vez cessados os efeitos cessará a inelegibilidade.

Em razão do exposto e tendo em conta a relevância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres colegas para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,

Senador GILVAM BORGES